



Estado do Pará
Município de Tucuruí
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 001/2022

Processo nº: 0022022



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA E A EMPRESA ME LOCAÇÃO, REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

1 - PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.845.664/0001-75, sediada na à Praça Jarbas Passarinho, nº 116, bairro Centro, CEP 68.455-677, Tucuruí - Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí-PA, o Srº **Antônio Carlos de Sousa**, brasileiro, portador do CPF nº 156.859.184-53, residente e domiciliado a Rua Pedro Hermans – 184 – Nova Tucuruí-Tucuruí-PA, considerando o julgamento da Licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial nº 001/2022, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE realizar o presente Termo de Contrato com a empresa ME LOCAÇÃO, REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Trav. São Raimundo – 07 – Sala A – Jardim das Flores – 68. 459-022 – Tucuruí-PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.249.675/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária, ao fim assinado, a Srª Laiza Lucas dos Santos Barros, brasileira, casada, Engenheira Civil CREA 28468 D-PA, portadora do RG nº 5869313 PC/PA e CPF nº 004.924.652-66, residente e domiciliado à Rua 14 – 07 – Qd 33 – Residencial Jardim América – Tucuruí-PA, tendo em vista a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Presencial, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

2 - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega do serviço descritos no item 3 - do Objeto, deste Termo, conforme objeto do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – SRP – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022022, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam a seguir:

3 – DO OBJETO:

3.1 – Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de descontaminação, desratização, descupinização, combate a pragas urbanas e microrganismos nocivos à saúde, incluindo a desinfecção do coronavírus (covid -19), nas áreas internas, externas e anexo do prédio da Câmara Municipal de Tucuruí-Pa;

3.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

4 – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Estado do Pará
Município de Tucuruí
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 001/2022

Processo nº: 0022022



Item	Descrição do Serviço	Und	Quant em m ²	Meses de Execução do Serviço	Quantidades de vezes que o serviço será realizado durante o mês	Valor Unit em m ²	Valor Total em m ²
1	Serviço de descontaminação, desratização, descupinização, combate a pragas urbanas e microrganismos nocivos à saúde, incluindo a desinfecção do coronavírus (covid - 19).	m ²	2.825	9	3	2,20	167.805,00
Total							0,00

4.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 167.805,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Cinco Reais)**.

4.3 - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado pela contratada como valor certo execução, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos da Câmara Municipal de Tucuruí-PA, conforme dotação orçamentária a seguir:

10 – CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

01.031.0001- 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTRS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

6.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da nota fiscal de serviço, em 02 (duas) vias, na sede da Câmara Municipal de Tucuruí, localizada à Praça Jarbas Passarinho – 116 – Centro - CEP 68.455-677 - Tucuruí - Pará, acompanhada da respectiva ordem de serviço pedidos emitido pela Câmara Municipal de Tucuruí-PA;



Estado do Pará
Município de Tucuruí
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 001/2022

Processo nº: 0022022



6.1.2 - A nota fiscal deve vir acompanhada também da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), da certidão negativa de débitos com a fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Contratada, da prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, todas elas dentro do prazo de validade.

6.2 - O setor responsável pelo pagamento da Contratante, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação de todos os documentos exigidos para pagamento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

6.4 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA;

6.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

6.6 - Poderá a Câmara Municipal de Tucuruí-PA, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.7 - A empresa deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria, o seguinte:

6.7.1 - Especificação correta do objeto;

6.7.2 - Número da licitação.

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

8 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência e eficácia do contrato terá validade a partir da sua assinatura, se extinguindo no dia 31 de dezembro de 2022;

8.2 - O Contrato tem poder ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II e §1º, da Lei n.º 8.666/93;



8.3 - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

9 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

9.1 - A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços;

9.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor;

9.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

9.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

9.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

9.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.6.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.6.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.8 - O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER CANCELADO

9.1 - O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;



9.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 9.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3 - Indenizações e multas.

10 – PUBLICAÇÃO

10.1 – Incumbirá a contratante, providenciar a publicação deste instrumento contratual, por extrato, nos órgãos oficiais, conforme ditames da Lei nº 8.666/93.

11 - DO FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - A execução do serviço, objeto do presente Termo de Contrato, será imediato, tão logo a licitante receba a ordem de execução do serviço.

11.1.1 – Logo após a licitante receber a ordem de execução do serviço que trata esse item, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar os serviços, devendo terminá-lo no prazo máximo de 03 (três) dias.

11.2 – Após a primeira execução que trata o item anterior, o serviço será realizado a cada 10 (dez) dias.

11.2.1 – Os serviços que tratam esse item deverão ser realizados nas quintas, sextas, sábados e/ou domingos, ficando obrigado a licitante a entregar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o seu início.

11.3 – Os detalhes de como ocorrerão os serviços, são aqueles dispostos no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos;

11.4 - Obedecidas as disposições neste termo, a prorrogação de prazo estipulado nos itens 11.1.1. e 11.2.1, poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada e por escrito, ficando a critério da contratante a aceitação.

11.5 - As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pelo setor responsável da CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

12 - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Termo de Contrato, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do dos prazos fixados, devendo a mesma comunicar por escrito à CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

13 - DA REVISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.



14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A Contratada será responsável por danos causados diretamente à **CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

14.2 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da **CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**.

14.3 - A contratada após a execução do serviço, deverá remover todo o material de entulho e toda área utilizada na no serviço deverá ser limpa;

14.4 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

14.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

14.6 - A Contratada obriga-se a utilizar material de primeira qualidade nos serviços prestados;

14.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante;

14.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

14.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

14.10 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

14.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante na execução dos serviços;

14.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para a prestação de serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços;

14.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal de serviços juntamente com a ordem de serviços e as certidões fiscais solicitadas pelo setor financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, para fins de recebimento dos serviços prestados;

14.14 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais;



14.15 – Observar as demais obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 001/2022-SRP e seus anexos.

15 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

15.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e entregues pela contratada;

15.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas no serviço e imediatamente comunicar a Contratada;

15.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

15.4 - Remeter a contratada a ordem de serviço pessoalmente ou por e-mail;

15.5 - Efetuar pagamento a contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos no Contrato;

15.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

15.7 – Proporcionar acesso a licitante vencedora as dependências da Câmara Municipal de Tucuruí, nos dias e horários firmados para prestação do serviço.

16 – DO COMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O acompanhamento da execução e fiscalização dos ditames acordados neste Termo de Contrato e Edital de Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos, ficará a cargo do servidor da **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA**, o Sr. Antônio Jairo Eliziario de Aguiar, chefe de Gabinete, Portaria nº. 089/2021, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo a ele:

16.1.1 - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

16.1.2 - documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;

16.1.3 - emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato;

16.1.4 - sustar os pagamentos do serviço, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

16.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

17 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

17.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos

17.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



18.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

18.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

19 - DA RESCISÃO

18.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

20 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

20.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 - apresentar documentação falsa;

21.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 - não mantiver a proposta;

21.1.6 - cometer fraude fiscal;

21.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;

21.1.8 – pela inexecução total ou parcial do contrato.

21.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

21.3 – A contratada que cometer qualquer das infrações dispostas no item **21.1**, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme ditame do art. 87, da Lei de Licitações:

21.3.1 - advertência por escrito;

21.3.2 – multas;

21.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tucuruí-PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.3.4 – Será declarada inidônea/inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

21.4 – A multa será cobrada conforme percentuais abaixo, devendo ser cobrada por dia de atraso, após decorrido os prazos de execução fixados, e será calculada sobre o valor global do contrato, nos seguintes termos:



Estado do Pará
Município de Tucuruí
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 001/2022

Processo nº: 0022022



21.4.1 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

21.4.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global da ordem de execução de serviço, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução ordem de execução de serviço, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

21.4.3 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global da ordem de execução de serviço pelo não cumprimento do prazo estabelecido, sem plena justificativa;

21.4.4 - Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor global da ordem de execução de serviço, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

21.4.5 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global da ordem de execução de serviço, pela entrega do serviço com erros e/ou defeitos, acusados pelo fiscal do contrato.

21.5 - A **Contratada**, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a **CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**, ou a terceiros assim como pelas multas previstas na legislação, caso não haja a conclusão do serviço na forma e tempo contratados;

21.6 - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da **CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**.

21.7 - A **CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ** reserva-se o direito de descontar em dobro do(s) pagamento(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior.

21.8 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a contratada, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como será observando todos os procedimentos na regra licitatória.

21.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Tucuruí-PA, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

21.12 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

21.13 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no serviço decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.



Estado do Pará
Município de Tucuruí
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 001/2022

Processo nº: 0022022



21.14 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

22 - DA LICITAÇÃO

18.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o nº 001/2022, processo licitatório nº 0022022.

22 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

22.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente termo de contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

23 - DO FORO

23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Tucuruí-PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tucuruí-PA, 29/03/2022.

ANTONIO CARLOS
DE

SOUSA:15685918453

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE
SOUSA:15685918453
Dados: 2022.03.29 08:33:50
-03'00'

Vereador Antônio Carlos de Sousa

CPF nº 156.859.184-53

Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí-PA

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ME LOCAÇÃO,
REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA:40249675000193
Dados: 2022.03.29 16:37:26 -03'00'

ME LOCAÇÃO, REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 40.249.675/0001-93

Srª Laiza Lucas Dos Santos Barros

Proprietária

RG nº 5869313 PC/PA

CPF nº 004.924.652-66

CONTRATADA